



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 06 de setembro de 2024

Ano VIII, Nº 1896

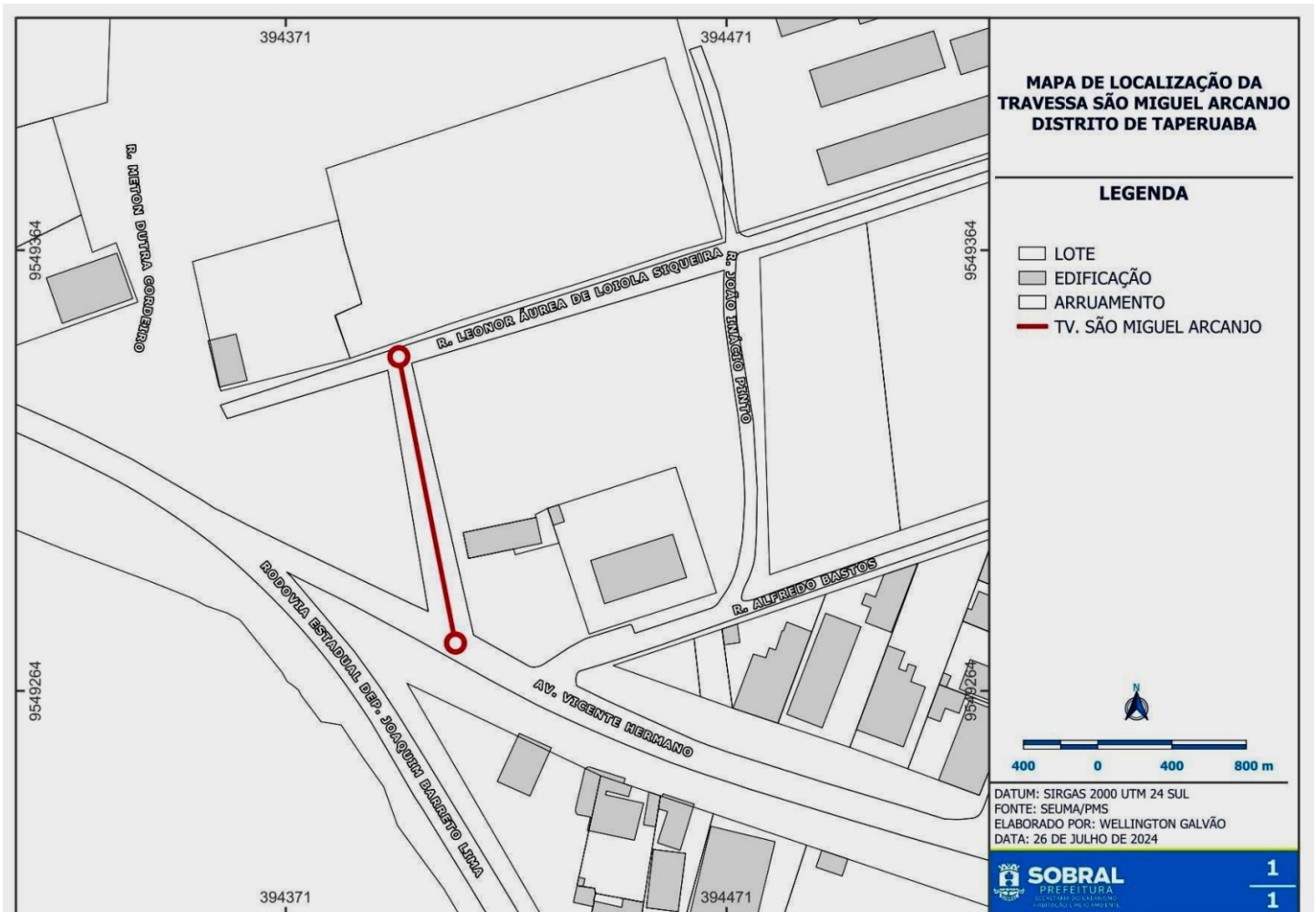
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2521 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024. DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL A CAVALGADA DE SÃO JOSÉ DO TORTO. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Cavalgada de São José do Torto. Parágrafo único. Entende-se por Cavalgada o evento que congrega cavaleiros, amazonas e entusiastas da equitação. Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, promoção, proteção e valorização da Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, bem como firmar acordos, convênios, parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de atividades que promovam e preservem a Cavalgada. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO

MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2522 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024. DENOMINA OFICIALMENTE DE TRAVESSA SÃO MIGUEL ARCANJO A ARTÉRIA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Travessa São Miguel Arcanjo a via que se inicia na Avenida Vicente Hermano e termina na Rua Leonor Áurea de Loiola Siqueira, paralela à direita com a Rua João Inácio Pinto, Bairro Eufrazino Bastos no distrito de Taperuaba, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2522 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024



LEI Nº 2523 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024. INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Integra ao Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Sobral a Semana Municipal do Hip Hop, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, tendo como referência o dia 12 do referido mês, para

celebração do Dia Mundial do Hip Hop. Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal do Hip Hop: I - promover a valorização e divulgação da cultura hip hop no município; II - incentivar o interesse por áreas como música, dança, grafite, moda, poesia, empreendedorismo, entre outros; III - proporcionar um espaço de encontro e integração para os entusiastas da cultura hip hop; IV - estimular a criatividade e o pensamento crítico através de atividades relacionadas à cultura hip hop; V - promover o desenvolvimento econômico